



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.525, de 6 de Junho de 2019.

Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a realizar atendimento prioritário em prol das pessoas com TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA e seus acompanhantes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Nova Andradina ficam obrigados a realizar atendimento prioritário em prol das pessoas com transtorno espectro autista e seus acompanhantes.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II – bancos;

III - farmácias;

IV - restaurantes;

V – bares

VI - lojas em geral;

VII – lotéricas;

VIII - similares.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.524/2019 pág. 02

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no artigo 1º ficam também obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

Art. 3º Em caso de inobservância aos preceitos desta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II - multa equivalente a 40 (quarenta) UFGs (unidades fiscais do Município) em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento na terceira constatação de irregularidade, até o cumprimento desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 6 de junho de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0622

Data 07 / 06 / 2019



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.524/2019 pág. 03

ANEXO



Atendimento Preferencial:



- Idosos
- Gestantes
- Portadores de Deficiência Física
- Pessoas acompanhadas por crianças de colo
- Portadores de Autismo